



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-reitora de Pós-graduação
Comissão de Pós-graduação - CPG

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP · CEP 09210-580
Bloco B · 4º andar · Fone: (11) 4996.0011
propg@ufabc.edu.br

RESOLUÇÃO DA CPG Nº 50, DE 15 DE ABRIL DE 2019.

Estabelece normas e procedimentos para a concessão de auxílio financeiro para taxa de inscrição, diárias e/ou passagens, a docentes credenciados aos programas de pós-graduação-stricto sensu, para participação com apresentação de trabalho em eventos de natureza acadêmico científica, financiada com recursos do Programa de Apoio à Pós-Graduação da CAPES.

A COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO (CPG) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e considerando:

- ✓ a portaria Capes nº 156, de 28 de novembro de 2014, publicada no DOU nº 234, de 03 de dezembro de 2014, e posteriores modificações; e
- ✓ as deliberações ocorridas na III sessão ordinária da Comissão de Pós-Graduação, realizada no dia 11 de abril de 2019

RESOLVE:

I - DA CONCESSÃO

Art. 1º A concessão do auxílio está condicionada ao preenchimento dos critérios presentes nesta Resolução.

Art. 2º O auxílio será concedido exclusivamente para participação com apresentação de trabalho em eventos de natureza acadêmico-científica.

Art. 3º Estão habilitados a beneficiarem-se dos auxílios constantes desta Resolução os docentes credenciados nos programas de pós-graduação da UFABC.

Parágrafo único. Preferencialmente, para solicitação do auxílio, é aconselhável que docente solicitante tenha um discente coautor do trabalho a ser apresentado.

Art. 4º O beneficiário receberá um único auxílio para taxa de inscrição, diárias e/ou passagens por evento, condicionada a apresentação de ao menos um trabalho.

Parágrafo único. O auxílio financeiro será concedido a apenas um dos autores, sendo vedado o pagamento de auxílio para mais de um autor para o mesmo trabalho no mesmo evento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-reitora de Pós-graduação
Comissão de Pós-graduação - CPG

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP · CEP 09210-580
Bloco B · 4º andar · Fone: (11) 4996.0011
propg@ufabc.edu.br

II – DOS VALORES

Art. 5º O auxílio financeiro tem por finalidade cobrir totalmente ou parcialmente as despesas com taxa de inscrição, diárias e passagens.

Art. 6º O valor do auxílio financeiro para taxa de inscrição terá como referência o valor determinado pela Portaria PROPG N°02, de 22 de março de 2018, ou por outra portaria que a venha substituir, aprovada pela Comissão de Pós-Graduação (CPG).

Art. 7º O valor do auxílio financeiro para diárias e passagens respeitará a legislação federal vigente.

III - DOS PRAZOS

Art. 8º A solicitação do auxílio deverá ser realizada em datas definidas pela ProPG.

Parágrafo único. Em nenhuma circunstância será concedido auxílio para custeio de atividades ou despesas ocorridas em data anterior à solicitação.

IV – DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 9º Os formulários específicos e a documentação necessária para a solicitação dos auxílios serão determinados pela ProPG, em consonância com a legislação federal vigente.

Parágrafo único. Os formulários deverão ser sempre a versão mais recente disponível no site da ProPG.

V – DO JULGAMENTO E APROVAÇÃO

Art. 10. O julgamento da solicitação será realizado pelo Coordenador do Programa ou por um membro da CoPG indicado, considerando a análise da documentação apresentada, o mérito acadêmico-científico, os critérios estabelecidos nesta Resolução e no Programa de Pós-graduação (PPG), assim como a disponibilidade orçamentária.

§1º Caberá ainda ao Coordenador do Programa ou a um membro da CoPG indicado, a aprovação total, parcial ou a não aprovação da solicitação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-reitora de Pós-graduação
Comissão de Pós-graduação - CPG

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP · CEP 09210-580
Bloco B · 4º andar · Fone: (11) 4996.0011
propg@ufabc.edu.br

§2º A CoPG e a ProPG poderão, diante do caso concreto e a critério, requisitar quaisquer documentos extras que considerar necessários à realização de seu julgamento ou à defesa de sua decisão.

VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 11. O beneficiário do auxílio para taxa de inscrição deverá apresentar a prestação de contas em até 20 (vinte) dias corridos após o término do evento. No caso de diárias e/ou passagens, a prestação deve ser entregue em até (05) cinco dias corridos após o término da viagem, conforme determinação da legislação federal vigente.

Art. 12. O beneficiário será obrigado a ressarcir o auxílio recebido, nas seguintes situações:

§1º Devolução parcial:

- a) Caso o valor pago da taxa de inscrição seja menor que o valor recebido para este fim;
- b) Caso a quantidade de diárias concedidas seja maior do que a quantidade de dias de afastamento;

§2º Devolução total:

- a) Caso a prestação de contas não comprove a participação no evento com apresentação de trabalho;
- b) Caso a prestação de contas seja realizada fora do prazo estabelecido sem justificativa;
- c) Caso a prestação de contas seja reprovada;

Art. 13. Para todos os casos elencados no artigo anterior, o beneficiário ficará impedido de realizar novas solicitações desta natureza até que a situação seja regularizada.

Art. 14. A prestação de contas será analisada pelo Coordenador do Programa ou por um membro da CoPG indicado, que procederá com a aprovação ou reprovação.

Parágrafo único. No caso de aprovação com ressalvas, o beneficiário deverá retificar as inconsistências para se habilitar a novas solicitações desta natureza.

Art. 15. O formulário específico e a documentação necessária para a prestação de contas serão determinados pela ProPG, devendo o beneficiário observar o disposto do parágrafo único do Art. 9º desta Resolução.

Art. 16. A CoPG e a ProPG poderão solicitar complementações e substituição de documentos para aprovação final da prestação de contas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-reitora de Pós-graduação
Comissão de Pós-graduação - CPG

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP · CEP 09210-580
Bloco B · 4º andar · Fone: (11) 4996.0011
propg@ufabc.edu.br

VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Fica vedado o acúmulo do benefício deste auxílio com o de qualquer outra fonte de fomento, entidade ou setor da UFABC, para a mesma categoria de despesa e evento.

Art. 18. As informações prestadas nos formulários, bem como a documentação apresentada são de inteira responsabilidade do docente beneficiário do auxílio.

Art. 19. Fica facultado à UFABC o direito de proceder à conferência das informações prestadas pelos beneficiários no decorrer do processo de análise da prestação de contas, inclusive junto aos órgãos oficiais, sendo que, mediante a constatação de inadequação das informações prestadas com a realidade, a UFABC adotará as medidas legais cabíveis.

Art. 20. A solicitação deste auxílio implica o reconhecimento e aceitação de todas as condições previstas nesta Resolução.

Art. 21. A concessão do auxílio dependerá da disponibilidade de recursos orçamentários.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pela ProPG da UFABC.

Art. 23. Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

Charles Morphy Dias dos Santos
Presidente da Comissão de Pós-Graduação